



**Universidade Federal de Alagoas  
Instituto de Computação  
Conselho da Unidade**

**RESOLUÇÃO N° 01/2024, de 08 de abril de 2024.**

**UNIFICA E PADRONIZA A  
SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE  
AFASTAMENTOS PARA  
PÓS-DOCTORADO NO ÂMBITO DO  
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO.**

**A CÂMARA DELIBERATIVA DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**, considerando a importância do desenvolvimento acadêmico e científico dos membros do Instituto de Computação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), e reconhecendo a relevância dos programas de Pós-Doutorado para fomentar a excelência em pesquisa e ensino, estabelecemos as seguintes diretrizes para a submissão de pedidos de afastamento para realização de Pós-Doutorado;

**RESOLVE:**

**Art. 1° – Objetivo:** Esta Resolução tem como objetivo estabelecer diretrizes para a submissão de pedido de afastamento para Pós-Doutorado, visando garantir critérios claros e transparentes para a avaliação e aprovação de afastamentos, bem como assegurar que os pós-doutorandos desenvolvam suas atividades de pesquisa de forma eficiente, contribuindo para o avanço científico e acadêmico do Instituto de Computação/UFAL.

**Art. 2° - Da Elegibilidade:**

§1° O membro interessado em realizar um Pós-Doutorado no âmbito do Instituto de Computação da UFAL deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

I - Possuir um supervisor de Pós-Doutorado devidamente credenciado junto à instituição de destino.

II - Apresentar uma carta do supervisor que explicitamente declare a natureza do Pós-Doutorado.

III - Elaborar e apresentar um Plano de Trabalho detalhado para o período de Pós-Doutorado.

#### **Art. 3º - Do Processo de Submissão:**

§1º O membro interessado deverá submeter seu pedido (via processo administrativo) de afastamento para Pós-Doutorado à Câmara Deliberativa do Instituto de Computação (IC), acompanhado dos documentos mencionados no Artigo 1º.

§2º O Plano de Trabalho deverá ser defendido perante a Câmara Deliberativa do IC para avaliação e aprovação.

§3º A Câmara tem a autonomia para aprovar a submissão, em conformidade com os interesses do IC.

#### **Art. 4º - Dos Compromissos do Pós-Doutorando**

§1º O Pós-Doutorando compromete-se a designar os professores que substituirão suas disciplinas obrigatórias, quais sejam, professores de disciplina diversa que não comprometam carga horária dos já alocados para a referida disciplina, caso aplicável.

§2º O Pós-Doutorando deverá apresentar os resultados esperados ao final do período de Pós-Doutorado, que incluem a produção de artigos ou outros indicadores de pesquisas científicas.

§3º O Pós-Doutorando poderá solicitar afastamento de 6 meses a 1 ano.

#### **Art. 5º - Da Volta ao Instituto de Computação**

§1º Após a conclusão do Pós-Doutorado, o membro retornará ao Instituto de Computação da UFAL.

§2º O pós-doutorando compromete-se a permanecer trabalhando no Instituto de Computação por um período igual ao tempo de afastamento para Pós-Doutorado.

## **Art. 6º - Da Lista de Professores com Interesse**

§1º O Instituto de Computação manterá uma lista de professores interessados em realizar afastamentos para Pós-Doutorado.

§2º Esta lista indicará a ordem de prioridade de liberação dos docentes, conforme os critérios estabelecidos pela instituição.

§3º O interessado deve realizar sua inscrição por meio do formulário disponibilizado pelo Instituto de Computação (IC).

§4º O docente que estiver em estágio probatório não poderá ser incluído na lista de espera para afastamento em pós-doutorado.

## **Art. 7º - Da Prestação de Contas e Prioridade na Fila de Pós-Doutorado**

§1. Os pós-doutorandos devem apresentar relatório de atividades ao Instituto de Computação - UFAL, submetido à análise da Câmara Deliberativa.

§2. A falta de entrega do relatório mencionado no §1 dentro do prazo estabelecido ou o descumprimento de outras obrigações relacionadas ao Pós-Doutorado impedirá a participação na fila para novo afastamento.

§3. A prioridade na fila de Pós-Doutorado será determinada conforme critérios estabelecidos pelo Instituto, levando em conta o tempo desde o último afastamento e a ordem de solicitação.

§4. Indivíduos previamente beneficiados com afastamento para realização de Pós-Doutorado somente poderão ingressar novamente na fila após transcorrido o intervalo temporal equivalente à duração de seu afastamento anterior, contado a partir da conclusão deste último.

§5. A ordem de solicitação será o critério determinante para a organização da fila.

## **Art. 8º - Disposições Gerais**

§1º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Deliberativa do Instituto de Computação da UFAL.

§2º Esta resolução surtirá os devidos efeitos e será efetivamente aplicada a partir da sua publicação.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Deliberativa do Instituto de Computação.

**Instituto de Computação**  
**Universidade Federal de Alagoas**

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.



**Davi Bibiano Brito**  
**Diretor do IC**

Assinado de forma digital por  
DAVI BIBIANO  
BRITO:01249870445  
Dados: 2024.10.01 15:57:12  
-03'00'

**DAVI BIBIANO BRITO**  
*Diretor*  
*Presidente do Conselho do IC*